



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 10/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 9 de junho de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar;
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Art. 9º O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II
AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;

VIII - outras.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2021, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limite e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 5% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX – Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2022, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei n.º 4.320/64.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas às Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV – os compromissos de natureza social;
- V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 18. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 19. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2022, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução dos gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Formosa, Estado de Goiás é de 6% (seis por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 30. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 31. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 37. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I – de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – transferências diversas.

Art. 40. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 34/21, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Art. 41. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de junho de 2021.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

L D O

EXERCÍCIO DE 2022



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO

- 1- CADASTRO**
 - 1.1 - Cadastro de Dados do Município
 - 1.2 - Cadastro do Período da LDO
 - 1.3 - Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo
 - 1.4 - Cadastro de Dados dos Balanços Gerais
 - 1.4.1 - Dívida Fiscal Líquida
 - 1.4.2 - Dívida Pública Consolidada
- 2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO**
 - 2.1 - RECEITAS**
 - 2.1.1 - Receita Sintética
 - 2.1.2 - Receita Sintética por Gestão
 - 2.2 - DESPESAS**
 - 2.2.1 - Despesas Sintéticas
 - 2.2.2 - Despesas Sintéticas por Gestão
 - 2.2.3 - Despesas Principais
 - 2.3 - RESULTADO PRIMÁRIO**
 - 2.3.1 - Relatório de Resultado Primário - LRF
 - 2.4 - RESULTADO NOMINAL**
 - 2.4.1 - Relatório de Resultado Nominal - LRF
 - 2.5 - MONTANTE DA DÍVIDA**
 - 2.5.1 - Meta Fiscal Montante da Dívida
- 3 - ANEXO DAS METAS FISCAIS**
 - 3.1 - Demonstrativo I - Metas Anuais
 - 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 1º, LRF.
 - 3.2 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 - 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso I, LRF.
 - 3.3 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 - 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF.
 - 3.4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 - 3.4.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.
 - 3.5 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 - 3.5.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.
 - 3.6 - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Públicos
 - 3.6.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, LRF.
 - 3.7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 - 3.7.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.
 - 3.8 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 - 3.8.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.
- 4 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 4.1 - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
 - 4.1.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 3º, LRF.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA**

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL

LEI, de nº 11

Código	Descrição	Arrecadado				Orçamentado				Plano Plurianual				Previsões							
		2018	2019	2020	2021	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	%	%	%	%	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	27.643.792,90	314.214.945,70	343.849.495,41	350.726.485,10	381.040.000,00	2,00%	388.660.000,00	2,00%	396.434.016,00	2,00%	404.208.000,00	2,00%	412.000.000,00	2,00%	419.800.000,00	2,00%	427.600.000,00	2,00%	435.400.000,00	2,00%
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	43.141.478,95	46.354.300,30	50.201.791,35	51.005.827,16	50.000.000,00	2,00%	51.200.000,00	2,00%	52.400.000,00	2,00%	53.600.000,00	2,00%	54.800.000,00	2,00%	56.000.000,00	2,00%	57.200.000,00	2,00%	58.400.000,00	2,00%
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.183.712,16	27.455.510,56	17.135.159,92	17.878.979,14	35.000.000,00	2,00%	35.700.000,00	2,00%	36.414.000,00	2,00%	37.128.000,00	2,00%	37.842.000,00	2,00%	38.556.000,00	2,00%	39.270.000,00	2,00%	40.000.000,00	2,00%
1306.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.838.652,24	340,00	803.542,67	7.747.184,77	20.000,00	2,00%	20.000,00	2,00%	20.000,00	2,00%	20.000,00	2,00%	20.000,00	2,00%	20.000,00	2,00%	20.000,00	2,00%	20.000,00	2,00%
1409.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA																				
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL																				
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	437.557,22	409.127,12	4.638.485,65	4.731.285,26	3.000.000,00	2,00%	3.000.000,00	2,00%	3.000.000,00	2,00%	3.000.000,00	2,00%	3.000.000,00	2,00%	3.000.000,00	2,00%	3.000.000,00	2,00%	3.000.000,00	2,00%
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	206.546.295,43	296.792.305,60	259.467.137,52	285.476.480,27	275.000.000,00	2,00%	280.500.000,00	2,00%	285.000.000,00	2,00%	290.500.000,00	2,00%	295.000.000,00	2,00%	300.000.000,00	2,00%	305.000.000,00	2,00%	310.000.000,00	2,00%
1800.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	395.745,60	2.392.465,36	3.658.749,90	3.731.914,80	4.000.000,00	2,00%	4.000.000,00	2,00%	4.000.000,00	2,00%	4.000.000,00	2,00%	4.000.000,00	2,00%	4.000.000,00	2,00%	4.000.000,00	2,00%	4.000.000,00	2,00%
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.347.091,35	6.703.544,72	22.644.873,92	23.097.771,40	12.000.000,00	2,00%	12.240.000,00	2,00%	12.480.000,00	2,00%	12.720.000,00	2,00%	12.960.000,00	2,00%	13.200.000,00	2,00%	13.440.000,00	2,00%	13.680.000,00	2,00%
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			2.601.000,00	2.663.020,00	1.000.000,00	2,00%	1.020.000,00	2,00%	1.040.000,00	2,00%	1.060.000,00	2,00%	1.080.000,00	2,00%	1.100.000,00	2,00%	1.120.000,00	2,00%	1.140.000,00	2,00%
2200.00.00	ALIENação DE BENS			5.501.370,00	6.611.397,40	1.000.000,00	2,00%	1.020.000,00	2,00%	1.040.000,00	2,00%	1.060.000,00	2,00%	1.080.000,00	2,00%	1.100.000,00	2,00%	1.120.000,00	2,00%	1.140.000,00	2,00%
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - GERAL																				
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL																				
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL																				
2600.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS																				
2700.00.00	RECEITAS CORRENTES DE CAPITAL																				
2800.00.00	RECEITAS CORRENTES DE EMPRÉSTIMO																				
2900.00.00	RECEITAS CORRENTES DE OUTROS																				
3000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA GERAL	140.854,32	126.611,68	14.229.665,34	14.614.378,07	3.960.000,00	2,00%	4.035.200,00	2,00%	4.119.984,00	2,00%	4.204.800,00	2,00%	4.289.616,00	2,00%	4.374.432,00	2,00%	4.459.248,00	2,00%	4.544.064,00	2,00%
	TOTAL	267.341.853,16	302.327.955,55	302.327.955,55	367.314.930,16	374.000.000,00	2,00%	381.480.000,00	2,00%	388.964.016,00	2,00%	396.448.000,00	2,00%	403.932.000,00	2,00%	411.426.000,00	2,00%	418.920.000,00	2,00%	426.414.000,00	2,00%

RECEITA POR ORGAO	ARRECADADA				ORÇADA				PROJETADA				
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
PODER EXECUTIVO	R\$ 122.978.555,63	R\$ 135.924.999,31	R\$ 154.174.983,51	R\$ 161.977.224,22	R\$ 183.873.720,00								
PODER LEGISLATIVO	R\$ 62.446.811,48	R\$ 66.049.776,88	R\$ 61.084.265,04	R\$ 63.672.480,00	R\$ 67.000.000,00								
FUNDE/FUNDES	R\$ 37.762.549,52	R\$ 37.123.602,65	R\$ 50.309.359,44	R\$ 67.425.740,60	R\$ 68.000.000,00								
FMS	R\$ 1.380.216,16	R\$ 2.860.424,14	R\$ 2.992.540,61	R\$ 4.552.688,48	R\$ 4.600.000,00								
FNMS	R\$ 21.216.749,04	R\$ 21.680.631,13	R\$ 25.018.738,49	R\$ 31.035.248,00	R\$ 31.926.200,00								
FORMOSA - FFS	R\$ 385.867,37	R\$ 441.070,26	R\$ 403.354,81	R\$ 2.228.535,60	R\$ 1.000.000,00								
FORMOSA - FMCA	R\$ 52.161,57	R\$ 47.608,15	R\$ 116.541,25	R\$ 67.597,02	R\$ 300.000,00								
FORMOSA - FMSA	R\$ 134.848,16	R\$ 128.202,28	R\$ 116.541,25	R\$ 67.597,02	R\$ 300.000,00								
FORMOSA - FMDR	R\$ 2.135,40	R\$ 671,10	R\$ 2,41	R\$ -	R\$ -								
FORMOSA - FME	R\$ 75,87	R\$ 1.435,73	R\$ 629.693,05	R\$ -	R\$ -								
FORMOSA - FME	R\$ 7.826.616,10	R\$ 8.976.074,94	R\$ 7.331.551,90	R\$ 15.021.710,08	R\$ 16.000.000,00								
TOTAL	243.866.870,20	283.341.853,16	302.327.955,55	367.314.930,16	374.000.000,00								

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL

Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.

Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no ano da LDO, pode-se utilizar a média aritmética das últimas arrecadações imediatamente anteriores ao da LDO, ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas nos valores Orçatos para o Ano Corrente, e os Arrecadados para os 04(quatro) anos imediatamente anteriores ao Corrente.

Projeção = Base de Cálculo % x (orçamento em execução) x (efeito legislação) = PREVISTO CALCULADO, S6 que o valor Previsto para a LDO e o Valor Projeto para o Exercício da LDO, conforme Coluna.

Base de cálculo. - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento anual.

Efeito legislação. - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes considerer este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, a saber:

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, revisão no ano próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo ocorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

I - as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Para demonstrar aos usuários da informação contida na existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos, poderá ser utilizada a metodologia da dedução de receita. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza da receita objeto da renúncia, em contrapartida com uma dedução de receita (conta reserva de receita).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

2022

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA			FIXADA		PROJETADA	
	2019	2020	2020	2021	2022	2023	2024		
Despesa Total	256.147.405,82	287.067.345,91	360.112.676,64	367.314.930,16	374.000.000,00	381.480.000,00	389.109.600,00		
Despesas Correntes	239.602.700,33	268.561.610,38	313.718.829,48	319.993.205,03	329.485.064,96	336.074.766,26	342.796.261,58		
Transferências Correntes	267.273,30	138.439,50	832.320,00	848.986,40	865.945,73	883.264,64	900.929,94		
Despesas de Custeio	153.468.546,57	171.081.823,96	161.332.055,71	164.558.896,81	170.941.866,57	174.360.703,90	177.847.917,98		
Outras Despesas Correntes	85.866.880,46	97.341.346,92	151.564.452,77	154.585.541,82	157.677.252,66	160.830.797,71	164.047.413,67		
Despesas de Capital	16.544.705,49	18.505.735,53	39.191.594,62	39.975.426,52	40.774.935,04	41.590.433,74	42.422.242,42		
Investimentos	10.615.550,39	11.217.571,23	26.562.875,30	29.123.932,81	29.706.411,46	30.300.539,69	30.906.550,48		
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-		
Amortizações da Dívida	5.929.155,10	7.288.164,30	10.636.719,32	10.851.493,71	11.068.523,58	11.289.894,05	11.515.691,93		
Reserva de Contingência	-	-	7.202.253,54	7.346.295,61	3.740.000,00	3.814.800,00	3.891.086,00		

Nota:

Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

2,00%



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2022

LRP, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADO			PROJETADO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Receita Total									
Receitas Correntes	263.341.513,16	302.328.295,55	360.112.676,64	367.314.930,16	374.000.000,00	381.480.000,00	389.109.600,00		
Receita Tributária	257.994.431,81	295.624.759,33	337.467.802,72	344.217.158,76	362.000.000,00	369.240.000,00	376.624.800,00		
Receita de Contribuições	43.141.478,95	46.354.390,30	60.201.791,35	61.405.827,16	60.000.000,00	61.200.000,00	62.424.000,00		
Receita Patrimonial	22.183.712,16	27.466.610,66	17.136.156,02	17.478.879,14	35.000.000,00	35.700.000,00	36.414.000,00		
Receita Agropecuária	4.238.652,24	803.442,67	7.747.184,77	7.902.128,47	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00		
Receita Industrial	-	340,00	-	-	20.000,00	20.400,00	20.800,00		
Receita de Serviços	-	-	-	-	20.000,00	20.400,00	20.800,00		
Transferências Correntes	437.567,32	409.127,12	4.638.485,55	4.731.255,26	3.000.000,00	3.060.000,00	3.121.200,00		
Outras Receitas Correntes	206.646.296,43	236.792.305,60	250.467.137,52	255.476.480,27	275.000.000,00	280.500.000,00	286.110.000,00		
Receitas Infra-Orçamentária	995.745,80	2.388.465,35	3.658.740,00	3.731.914,80	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00		
Deduções de Transferências Correntes	140.854,32	126.611,58	14.229.586,34	14.514.178,07	3.980.000,00	4.039.200,00	4.119.984,00		
Receitas de Capital	(19.789.875,41)	(18.716.542,45)	(20.611.278,83)	(21.023.504,41)	(23.000.000,00)	(23.460.000,00)	(23.929.200,00)		
Operações de Crédito	5.347.081,35	6.703.544,72	22.644.873,92	23.097.771,40	12.240.000,00	12.240.000,00	12.484.800,00		
Alienações de Bens	-	-	2.601.000,00	-	1.000.000,00	1.020.000,00	1.040.400,00		
Amortizações de Empréstimos	141.379,08	533.916,04	5.501.370,00	5.611.397,40	1.000.000,00	1.020.000,00	1.040.400,00		
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Receitas de Capital	5.205.702,27	6.169.628,68	14.542.503,92	14.833.354,00	10.000.000,00	10.200.000,00	10.404.000,00		

Nota: Os valores relativos aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

PERCENTUAL REAJUSTADO	
exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de	2,00%
o 1º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de	2,00%
o 2º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projetado o percentual de	2,00%

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2022

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			ORÇADO			ESTIMADO			PROJETADO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
Receitas Correntes (I)	257.994.771,81	295.624.410,83	337.467.802,72	344.217.158,76	362.000.000,00	369.240.000,00	376.624.800,00					
Recetta Tributária	43.141.478,95	46.354.390,30	60.201.791,55	61.405.827,16	60.000.000,00	61.200.000,00	62.424.000,00					
Recetta de Contribuições	22.183.712,16	27.466.610,66	17.136.156,02	17.478.879,14	35.000.000,00	35.700.000,00	36.414.000,00					
Recetta Patrimonial	4.238.652,24	803.442,67	7.747.184,77	7.902.128,47	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00					
Recetta Agropecuária	340,00	-	-	-	20.000,00	20.400,00	20.808,00					
Recetta Industrial	-	-	-	-	20.000,00	20.400,00	20.808,00					
Recetta de Serviços	437.567,32	409.127,12	4.638.485,55	4.731.255,26	3.000.000,00	3.060.000,00	3.121.200,00					
Transferências Correntes	706.646.296,43	236.792.305,60	250.467.137,52	255.476.480,27	275.000.000,00	280.500.000,00	286.110.000,00					
Outras Receitas Correntes	995.745,80	2.388.465,35	3.658.740,00	3.731.914,80	4.000.000,00	4.080.000,00	4.161.600,00					
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	-					
Recetta Infra-Orçamentária	140.854,32	126.611,58	14.229.386,34	14.514.178,07	3.560.000,00	4.039.200,00	4.119.984,00					
Deduições de Transferências Correntes	(19.789.875,41)	(18.716.542,45)	(20.611.278,83)	(21.023.504,41)	(23.000.000,00)	(23.460.000,00)	(23.929.200,00)					
RECETAS FISCAIS CORRENTES (III) - (I-II)	257.994.771,81	295.624.410,83	337.467.802,72	344.217.158,76	362.000.000,00	369.240.000,00	376.624.800,00					
Recetta de Capital (IV)	5.347.081,95	6.703.544,72	22.644.875,92	23.097.771,40	12.000.000,00	12.240.000,00	12.484.800,00					
Operações de Crédito (V)	-	-	2.601.000,00	2.653.020,00	1.000.000,00	1.020.000,00	1.040.400,00					
Alienações de Bens (VI)	141.379,08	533.916,04	5.501.376,00	5.611.397,40	1.000.000,00	1.020.000,00	1.040.400,00					
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-					
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-					
Outras Receitas de Capital	5.205.702,27	6.169.628,68	14.542.503,92	14.833.354,00	10.000.000,00	10.200.000,00	10.404.000,00					
RECETTA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	5.205.702,27	6.169.628,68	14.542.503,92	14.833.354,00	10.000.000,00	10.200.000,00	10.404.000,00					
RECETAS PRIMARIAS (IX) = (I-VIII)	263.200.474,08	301.794.039,51	352.010.306,64	359.050.512,76	372.000.000,00	379.440.000,00	387.028.800,00					
Despesas Correntes (X)	239.602.700,33	289.661.610,38	313.718.828,48	319.993.206,03	329.485.064,98	338.074.766,26	342.796.281,58					
Pessoal e Encargos	287.273,30	138.439,50	892.320,00	848.960,40	885.945,73	883.284,64	900.929,94					
Juros e Encargos da Dívida (XI)	163.488.546,87	171.081.823,98	181.392.055,71	184.658.096,81	170.941.868,57	174.360.703,90	177.847.917,98					
Outras Despesas Correntes	85.806.880,46	97.341.346,92	151.554.452,77	154.685.044,82	187.877.262,66	160.830.797,71	164.047.413,67					
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	86.194.163,76	97.479.786,42	152.386.772,77	155.434.508,22	158.643.198,39	161.714.082,36	164.948.343,60					
Despesas de Capital (XIII)	16.544.705,49	18.505.725,53	39.191.594,62	39.975.426,52	40.774.935,04	41.590.433,74	42.422.242,42					
Investimentos	10.615.650,39	11.217.571,23	28.652.875,30	29.123.932,81	29.706.411,46	30.300.539,89	30.906.550,49					
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-					
Amortizações da Dívida (XIV)	5.928.155,10	7.288.164,30	10.638.719,32	10.851.493,71	11.068.523,59	11.289.894,05	11.515.691,93					
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	10.615.550,39	11.217.571,23	28.652.875,30	29.123.932,81	29.706.411,46	30.300.539,89	30.906.550,49					
Reserva de Contingência (XVI)	-	-	7.202.263,54	7.346.288,61	3.740.000,00	3.814.800,00	3.891.056,00					
DESPESAS PRIMARIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	89.748.204,15	102.667.337,85	188.141.904,61	191.996.739,04	191.988.609,85	196.929.402,05	198.745.990,95					
RESULTADO PRIMARIAS (IX-XVII)	169.450.269,93	199.098.681,66	163.868.402,03	167.053.773,72	160.010.390,15	183.610.597,95	187.282.809,05					

Nota: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2022

LRP, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2019 (A)	2019 (B)	2020 (C)	2021 (D)	2022 (E)	2023 (F)	2024 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	129.146.538,41	116.992.487,28	146.639.521,66	143.697.911,23	146.571.869,45	149.503.306,84	152.493.372,98
DEDUÇÕES (II)	44.676.232,07	49.133.439,85	59.974.198,60	61.173.621,37	62.397.093,80	63.645.035,68	64.917.936,39
Ativo Disponível	30.222.217,64	36.540.833,02	50.720.183,20	51.734.538,90	52.769.280,68	53.824.666,30	54.901.139,62
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	14.454.014,43	12.592.606,33	9.253.953,40	9.439.032,47	9.627.813,12	9.820.369,38	10.016.776,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	84.464.306,34	67.859.047,43	86.666.323,06	82.524.289,85	84.174.775,65	85.678.271,16	87.575.436,59
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	84.464.306,34	67.859.047,43	86.666.323,06	82.524.289,85	84.174.775,65	85.678.271,16	87.575.436,59
RESULTADO NOMINAL		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
VALOR		16.605.258,91	18.797.335,63	4.132.093,21	1.650.485,80	1.683.495,51	1.717.165,42

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respecivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Vigente.

Nota: O cômputo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DÍVIDA
2022

LRF, art. 4º, § 1

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	129.140.538,41	116.992.487,28	146.630.521,66	143.697.911,23	146.571.869,45	149.503.306,84	152.493.372,98
Outras Dívidas(FUNDADA)							
DEDUÇÕES (II)	129.140.538,41	116.992.487,28	146.630.521,66	143.697.911,23	146.571.869,45	149.503.306,84	152.493.372,98
Ativo Disponível	15.768.203,21	23.948.226,19	41.466.231,80	42.298.556,44	-31.141.467,56	-44.804.296,92	-44.884.582,85
Haveres Financeiros	30.222.217,64	36.540.833,02	50.720.185,20	51.734.588,90	52.769.280,68	53.824.666,30	54.901.159,62
(-) Restos a Pagar Processados	14.454.014,43	12.592.606,83	9.253.953,40	9.439.032,47	9.627.813,12	9.820.369,38	10.016.776,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) - (I-II)	113.372.335,20	93.044.261,09	105.164.289,86	101.402.354,79	103.430.401,59	106.499.009,92	107.608.901,12

Fonte: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Vigente.

Nota:

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**DEMONSTRATIVOS I a VIII
ANEXO DE METAS FISCAIS**

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	374.000.000,00	357.826.253,35	215,399	381.480.000,00	352.341.368,80	211,765	389.109.600,00	347.357.257,63	208,193
Receitas Primárias (I)	373.000.000,00	356.869.498,66	214,823	380.460.000,00	351.399.279,58	211,199	388.069.200,00	346.428.494,91	207,637
Despesa Total	374.000.000,00	357.826.253,35	215,399	381.480.000,00	352.341.368,80	211,765	389.109.600,00	347.357.257,63	208,193
Despesas Primárias (II)	191.989.609,85	183.686.959,29	110,573	195.829.402,05	180.871.342,06	108,708	199.745.990,09	178.312.792,44	106,874
Resultado Primário (III) = (I - II)	181.010.390,15	173.182.539,37	104,250	184.630.597,95	170.527.937,52	102,491	188.323.209,91	168.115.702,47	100,762
Resultado Nominal	105.164.289,86	100.616.427,34	60,567	94.647.860,87	87.418.362,31	52,540	85.183.074,79	76.042.737,71	45,577
Dívida Pública Consolidada	146.630.571,66	140.289.439,02	84,449	131.967.469,49	121.887.382,93	73,237	118.770.722,54	106.026.354,71	63,548
Dívida Consolidada Líquida	105.164.289,86	100.616.427,34	60,567	94.647.860,87	87.418.362,31	52,540	85.183.074,79	76.042.737,71	45,577

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	MEDODLOGIA DE CALCULO		
	2022	2023	2024
VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2,1	2,3	2,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52	3,75	3,75
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2017"	173.631.693,00	180.142.800,36	186.898.207,25
MEDODLOGIA DE CALCULO CONSTANTE			
2022			
{ 1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	1,0462		
2023			
{ 1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x { 1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	1,0927		
2024			
{ 1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x { 1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x { 1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}	1,1202		

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2020	% PIB	II - Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	360.112.676,64	207,4003	360.112.676,64	207,4003	-	-
Receitas Primárias (I)	352.010.306,64	202,7339	357.511.676,64	205,9024	5.501.370,00	3,1684
Despesa Total	360.112.676,64	207,4003	360.112.676,64	207,4003	-	-
Despesas Primárias (II)	188.141.901,61	108,3569	188.141.901,61	108,3569	-	-
Resultado Primário (I-II)	163.868.405,03	94,3770	169.369.775,03	97,5454	5.501.370,00	3,1684
Resultado Nominal	105.164.289,86	60,5675	105.164.289,86	60,5675	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	146.630.521,66	84,4492	146.630.521,66	84,4492
Dívida Consolidada Líquida	-	-	105.164.289,86	60,5675	105.164.289,86	60,5675

Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de 2017	173.631.663,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano 2017	173.631.663,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

RS 1,00

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	302.328.295,55	360.112.676,64	19,11	367.314.930,16	2,0	374.000.000,00	1,82	381.480.000,00	2,00	389.109.600,00	2,00
Receitas Primárias (I)	302.328.295,55	357.511.676,64	18,25	364.661.910,16	2,0	373.000.000,00	2,29	380.460.000,00	2,00	388.069.200,00	2,00
Despesa Total	287.067.345,91	360.112.676,64	25,45	367.314.930,16	2,0	374.000.000,00	1,82	381.480.000,00	2,00	389.109.600,00	2,00
Despesas Primárias (II)	108.697.357,65	188.141.901,61	73,09	191.904.739,64	2,0	191.989.609,85	0,04	194.829.402,05	2,00	199.745.990,09	2,00
Resultado Primário (I - II)	193.630.937,90	169.369.775,03	-12,53	172.757.170,52	2,0	181.010.390,15	4,78	184.630.597,95	2,00	188.323.209,91	2,00
Resultado Nominal	93.044.261,09	105.164.289,86	13,03	105.164.289,86	0,0	105.164.289,86	0,00	94.647.860,87	-10,00	85.183.074,79	-10,00
Dívida Pública Consolidada	116.992.487,28	146.630.521,66	25,33	146.630.521,66	0,0	146.630.521,66	0,00	131.967.469,49	-10,00	118.770.722,54	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	93.044.261,09	105.164.289,86	13,03	105.164.289,86	0,0	105.164.289,86	0,00	94.647.860,87	-10,00	85.183.074,79	-10,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	
Receita Total	289.254.014,11	344.539.491,62	19,11	351.430.281,44	2,0	357.826.253,35	1,82	352.341.368,80	-1,53	347.357.257,63	-1,41
Receitas Primárias (I)	289.254.014,11	342.050.972,68	18,25	348.891.992,12	2,0	356.869.498,66	2,29	351.399.279,58	-1,53	346.428.494,91	-1,41
Despesa Total	274.653.029,00	344.539.491,62	25,45	351.430.281,44	2,0	357.826.253,35	1,82	352.341.368,80	-1,53	347.357.257,63	-1,41
Despesas Primárias (II)	103.996.706,52	180.005.646,39	73,09	183.605.759,32	2,0	183.686.959,29	0,04	180.871.342,06	-1,53	178.312.792,44	-1,41
Resultado Primário (I - II)	185.257.307,60	162.045.326,28	(12,53)	165.286.232,80	2,0	173.182.539,37	4,78	170.527.937,52	-1,53	168.115.702,47	-1,41
Resultado Nominal	89.020.533,00	100.616.427,34	13,03	100.616.427,34	0,0	100.616.427,34	0,00	87.418.362,31	-13,12	76.042.737,71	-13,01
Dívida Pública Consolidada	111.933.110,68	140.289.439,02	25,33	140.289.439,02	0,0	140.289.439,02	0,00	121.887.382,93	-13,12	106.026.354,71	-13,01
Dívida Consolidada Líquida	89.020.533,00	100.616.427,34	13,03	100.616.427,34	0,0	100.616.427,34	0,00	87.418.362,31	-13,12	76.042.737,71	-13,01

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	83.866.820,15	1,00	125.142.603,98	1,00	119.544.368,81	1,00	1,00
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	83.866.820,15	1	125.142.603,98	1	119.544.368,81	1	1

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

NOTAS:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

	RS 1,00		
	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2020 (b)	2019 (e)	2018
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	39.191.594,62	18.505.735,53	16.544.705,49
Investições Financeiras	28.552.875,30	11.217.571,23	10.615.550,39
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	10.638.719,32	7.288.164,30	5.929.155,10
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	39.191.594,62	18.505.735,53	16.544.705,49
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	(74.242.035,64)	(35.050.441,02)	(16.544.705,49)

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2021	2020	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.000.000,00	17.322.061,93	25.143.094,68	21.998.008,68
RECEITAS CORRENTES	35.000.000,00	17.322.061,93	25.143.094,68	21.998.008,68
Receita de Contribuições dos Segurados	35.000.000,00	12.296.487,60	24.712.629,92	21.272.409,34
Pessoal Civil	35.000.000,00	12.296.487,60	24.712.629,92	21.272.409,34
Pessoal Militar	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	1.311.346,33	430.464,76	725.599,34
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	3.714.228,00	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.960.000,00	14.229.586,34	126.611,58	140.854,32
RECEITAS CORRENTES	3.960.000,00	14.229.586,34	126.611,58	140.854,32
Receita de Contribuições	3.960.000,00	14.229.586,34	126.611,58	140.854,32
Patronal	3.960.000,00	14.229.586,34	126.611,58	140.854,32
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	38.960.000,00	31.551.648,27	25.269.706,26	22.138.863,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2021	2020	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (IV) + (V)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)	38.960.000,00	31.551.648,27	25.269.706,26	22.138.863,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	1,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2021	2020	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-	-

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais e Cálculo Atuarial

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

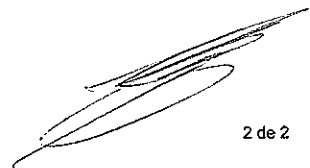
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (1º exerc. Anterior) + (c)
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-

FONTE: Cálculo Atuarial
 Nota:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

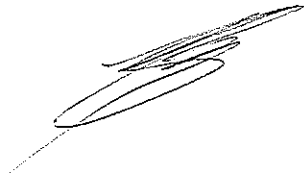
R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENERICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tribute/Impostos/Contribuição	2022	2023		2024
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REHS IPTU/ITUBI/ISSQN	800.000,00	864.000,00	933.120,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	REFIS TAXAS	90.000,00	97.200,00	104.976,00	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	PROGRAMA REC. CREDITO REFIS	110.000,00	118.800,00	128.304,00	
TOTAL		1.000.000,00	1.080.000,00	1.166.400,00	

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Fonte: Dados Extraídos de Planjamentos

Nota:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

EVENTO	2022	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	374.000.000,00	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	-	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	374.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	374.000.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.115.136,02	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.115.136,02	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP's	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	369.884.863,98	

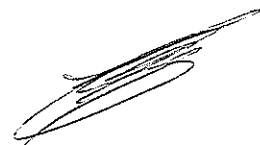
FONTE: Dados Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

Nota:

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**DEMONSTRATIVO IX
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.020.000,00	Precatórios	6.240.844,00
Frustração de Receita	990.000,00	Reserva de Contingência	1.769.156,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUB-TOTAL	8.010.000,00	SUB-TOTAL	8.010.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outras Demandas Judiciais	350.000,00	Limitação de Empenho e corte de Gastos	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	769.156,00	Reserva de Contingência	769.156,00
SUB-TOTAL	1.119.156,00	SUB-TOTAL	1.119.156,00
TOTAL	9.129.156,00	TOTAL	9.129.156,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

